



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1736/13

PROTOCOLO Nº 11.890.142-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 39/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO / COORDENAÇÃO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a competência para a autorização de APEDs, contida no voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 36/12, de 07/12/12.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 957/13, de 13/05/13 – SUED/SEED, a Superintendente da Educação encaminha a este Conselho consulta da Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação sobre a competência para a autorização de descentralização de novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, por instituições de ensino públicas que detêm o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Trata-se de consulta sobre o contido no voto do relator, do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 36/12, de 07/12/12, *in verbis*;

Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ficando excepcionalmente autorizada a descentralização das turmas elencadas no anexo I e das instituições de ensino contempladas nos protocolados constantes do anexo II. Sendo tal oferta para instituições de ensino da rede pública estadual, já reconhecidas, para os anos de 2013 a 2015.



PROCESSO Nº 1736/13

Para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.

A decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, que a mantenedora a qualquer tempo poderia encaminhar o **plano de expansão** da oferta a este Conselho, para apreciação e autorização, foi por entender que o plano de expansão retrata a situação da evidente necessidade de atender a uma demanda reprimida e que ficaria dispensado o envio dos protocolados a este Conselho.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 36/12, de 07/12/12, não trata de delegação para novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, mas sim, dispensa o envio a este Conselho dos protocolados, e estabelece que a SEED deverá enviar somente o plano de expansão da oferta de novas turmas de APEDs, para apreciação e autorização.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a consulta da Secretaria de Estado da Educação.

Encaminhe-se o processo com cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE